

ESTATUTO

Funcorsan

Aprovado pela Portaria Previc nº 698,
de 21 de dezembro de 2015.



Sumário

Capítulo I – Da Entidade, Seu Fim e Duração.....	4
Capítulo II	
Seção I – Dos Membros da Funcorsan	4
Seção II – Dos Direitos e das Prerrogativas dos Participantes e Assistidos.....	5
Capítulo III – Do Convênio de Adesão.....	5
Capítulo IV – Da Constituição e Aplicação do Patrimônio.....	6
Capítulo V – Do Regime Financeiro.....	6
Capítulo VI – Dos Órgãos da Entidade.....	7
Seção I – Do Conselho Deliberativo.....	8
Seção II – Das Atribuições do Conselho Deliberativo.....	9
Seção III – Das Proposições.....	10
Seção IV – Do Conselho Fiscal.....	10
Seção V – Da Competência do Conselho Fiscal.....	11
Seção VI – Da Diretoria Executiva.....	12
Seção VII – Da Competência da Diretoria.....	13
Seção VIII – Das Competências do Diretor Superintendente.....	14
Seção IX – Competência dos demais Diretores.....	15
Capítulo VII – Do Processo Administrativo Disciplinar.....	15
Capítulo VIII – Do Pessoal.....	16
Capítulo IX – Das Alterações do Estatuto e Regulamento dos Planos.....	16
Capítulo X – Dos Recursos Administrativos.....	17
Capítulo XI – Das Eleições para os Conselhos.....	17
Capítulo XII – Disposições Gerais.....	18
Capítulo XIII – Das Disposições Transitórias.....	18

Estatuto Funcorsan

Aprovado pela Portaria Previc nº 698, de 22 de dezembro de 2015.

Produção Gráfica, revisão e editoração: Woodoo Oficina Web



ESTATUTO

Aprovado pela Portaria nº 698 de 22/12/2015

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE, SEU FIM E DURAÇÃO

Artigo 1º – A Fundação Corsan, dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento – Corsan, Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocinada, doravante designada Funcorsan, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, tendo como objetivo primordial a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária.

§ 1º – A Funcorsan terá sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, podendo manter representações regionais ou locais.

§ 2º – As obrigações assumidas pela Funcorsan não são imputáveis, isolada ou solidariamente, aos seus membros.

§ 3º – Nenhum benefício previdenciário poderá ser criado, majorado ou estendido na Funcorsan, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

§ 4º – As contribuições dos empregadores, as condições contratuais e os benefícios previstos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela Funcorsan não integram o contrato de trabalho, nem a remuneração dos Participantes paga por seus empregadores, patrocinadores dos respectivos Planos, conforme disposto no Artigo 202, parágrafo 2º, da Constituição Federal.

Artigo 2º – A Funcorsan rege-se pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos dos seus Planos de Benefícios relativos a cada Patrocinadora e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes.

Artigo 3º – A natureza da Funcorsan não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

Artigo 4º – O prazo de duração da Funcorsan é indeterminado.

Parágrafo único: A extinção da Funcorsan e o destino de seu patrimônio se darão conforme a legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DOS MEMBROS DA FUNCORSAN

Artigo 5º – A Funcorsan tem as seguintes categorias de membros:

- I. Patrocinadora de Origem;
- II. Demais Patrocinadoras;
- III. Instituidoras;
- IV. Participantes;
- V. Assistidos.



§1º – Considera-se Patrocinadora de Origem a Companhia Riograndense de Saneamento – Corsan.

§2º – Consideram-se demais Patrocinadoras outras pessoas jurídicas que celebrarem Convênio de Adesão ao(s) Plano(s) de Benefícios específico(s).

§3º – Considera-se Instituidora a pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial, que oferecer Plano de benefícios previdenciários aos seus associados e que celebre Convênio de Adesão ao(s) Plano(s) de Benefícios específico(s).

§4º – Considera-se Participante a pessoa física que aderir ao Plano de Benefícios na forma prevista no Regulamento.

§5º – Consideram-se Assistidos os Participantes ou seus Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.

§6º – Beneficiário é o dependente do Participante, ou pessoa por ele designada, inscrito no Plano de Benefícios nos termos do respectivo Regulamento, para fins de recebimento de benefícios por ele oferecidos.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DAS PRERROGATIVAS DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS

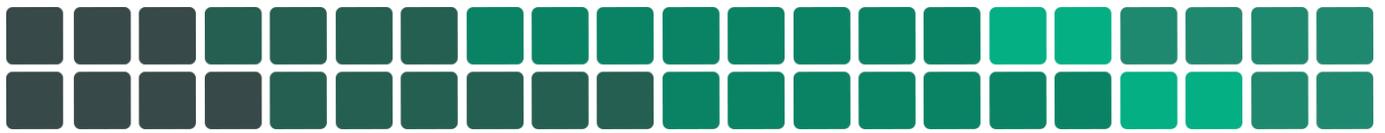
Artigo 6º – Aos Participantes e Assistidos é assegurado, na forma deste Estatuto, o direito de:

- I. Escolher, em votação direta e secreta, seus representantes para o Conselho Deliberativo e Fiscal da Funcorsan, conforme os critérios de composição de cada órgão previsto na legislação e neste Estatuto;
- II. Candidatar-se e ser votado para os órgãos de administração e fiscalização da Funcorsan, nos termos deste Estatuto e da legislação pertinente;
- III. Votar em consultas que lhe sejam submetidas;
- IV. Requerer, observado o disposto no Artigo 48 deste Estatuto, a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidade envolvendo membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, desde que o requerimento seja subscrito por não menos do que 1/3 (um terço) do total dentre Participantes e Assistidos;
- V. Apresentar ao Conselho Deliberativo proposta de alteração deste Estatuto, desde que a proposta seja subscrita por não menos do que 1/3 (um terço) do total dentre Participantes e Assistidos;
- VI. Apresentar ao Conselho Deliberativo proposta de alteração do Regulamento do Plano de Benefícios de que participem, desde que a proposta seja subscrita por não menos do que 1/3 (um terço) do total dentre Participantes e Assistidos vinculados ao mesmo Plano.

CAPÍTULO III

DO CONVÊNIO DE ADESÃO

Artigo 7º – O Convênio de Adesão é o instrumento no qual se estabelece as condições para adesão a Plano(s) de Benefícios a ser (em) oferecidos a novas Patrocinadoras ou Instituidoras, nos termos da legislação vigente.



§1º – O Convênio de Adesão deverá ser celebrado em relação a cada Plano de Benefício.

§2º – O Convênio de Adesão deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e autorizado pelo Órgão Regulador e Fiscalizador.

§3º – Cada Patrocinadora ou Instituidora que aderir à Funcorsan, a partir da vigência deste Estatuto, será responsável exclusivamente pelo Plano de Benefícios que patrocinar ou instituir, nos termos do Convênio de Adesão firmado.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO E APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Artigo 8º – O patrimônio dos Planos de benefícios administrados pela Funcorsan é, formado a partir de:

- I. Contribuições e dotações iniciais de Patrocinadoras, contribuição e joias de Participantes e Assistidos estabelecidas nos regulamentos dos respectivos planos de benefícios;
- II. Doações, legados, auxílios, subvenções, rendas, e outras contribuições de qualquer natureza proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- III. Renda de bens patrimoniais.

§1º – O patrimônio de cada Plano de Benefícios será contabilizado de forma a demonstrar a sua situação individual, em observância ao princípio de segregação dos patrimônios dos Planos de Benefícios da Funcorsan.

§2º – É princípio fundamental e geral de governança da Funcorsan que o eventual déficit técnico apurado em cada Plano de Benefícios seja coberto pelos seus respectivos Patrocinadores, Participantes e Assistidos, na forma prevista na legislação vigente.

§3º – É princípio fundamental e geral de governança da Funcorsan que o eventual superávit técnico apurado em cada Plano de benefícios, atendida a legislação aplicável, seja utilizado de acordo com a orientação do Conselho Deliberativo da Funcorsan.

Artigo 9º – A Funcorsan aplicará o patrimônio dos Planos de Benefícios por proposta da Diretoria Executiva, de acordo com a legislação vigente, as diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais competentes e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo de forma a obter a rentabilidade adotada nos cálculos atuariais dos respectivos Planos.

Artigo 10º – Os bens patrimoniais dos Planos de Benefícios administrados pela Funcorsan só poderão ser adquiridos, alienados ou gravados por proposta da Diretoria Executiva com autorização do Conselho Deliberativo, de acordo com o Plano de aplicação dos recursos, que deverá ser elaborado com base nas normas e princípios estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 11 – Caberá às Patrocinadoras e Instituidoras supervisionar e fiscalizar as atividades da Funcorsan, independente das fiscalizações legais.

CAPÍTULO V

DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 12 – O exercício social da Funcorsan é considerado o ano civil.

Artigo 13 – A Diretoria Executiva da Funcorsan apresentará ao Conselho Deliberativo, até o décimo quinto dia de novembro de cada ano, o orçamento para o ano seguinte.



Artigo 14 – Dentro de 30 (trinta) dias após a apresentação, o Conselho Deliberativo discutirá e aprovará o orçamento.

Artigo 15 – Para realização de planos cuja execução possa exceder um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas previsões.

Artigo 16 – Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva da Funcorsan, poderão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo créditos adicionais, desde que os interesses da Entidade o exijam, e existam recursos disponíveis.

Artigo 17 – A Funcorsan deverá levantar balancetes de acordo com a legislação vigente.

Artigo 18 – O balanço geral, bem como o relatório dos atos e contas da Diretoria Executiva, instruídos pelos pareceres contábil e atuarial, serão submetidos até dez dias antes do prazo legal para apreciação dos Conselhos Fiscal e Deliberativo devendo estes deliberarem em tempo hábil para cumprimento da legislação.

Artigo 19 – A Funcorsan divulgará entre os Participantes o balanço geral, a Demonstração do Resultado do Exercício, bem como os Pareceres Contábil e Atuarial referidos no Artigo anterior, conforme legislação em vigor.

Artigo 20 – O balanço geral e os balancetes deverão atender a legislação vigente.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE

Artigo 21 – São órgãos estatutários da Funcorsan:

- a. Conselho Deliberativo;
- b. Conselho Fiscal; e
- c. Diretoria Executiva.

Artigo 22 – Os membros dos órgãos estatutários serão oriundos dos Participantes e Assistidos das Patrocinadoras e Instituidoras.

§1º – A nomeação e a destituição dos membros dos órgãos estatutários será feita na forma estabelecida na lei e neste Estatuto.

§2º – Na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, será considerado o número de Participantes vinculados a cada Patrocinadora ou Instituidora e o montante dos respectivos patrimônios.

§3º – A remuneração dos membros dos órgãos estatutários estará limitada à remuneração da Diretoria e dos Conselhos da Patrocinadora de origem, respectivamente, cabendo ao Conselho Deliberativo a definição dos valores.

§4º – Os membros dos órgãos estatutários referidos neste Artigo não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Funcorsan, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei ou deste Estatuto.

§5º – Os Diretores e Conselheiros da Funcorsan, da Patrocinadora e/ou Patrocinadoras, não poderão com ela efetuar operações financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuadas as que se enquadrem entre as prestações referidas nos Regulamentos da Funcorsan.

§6º – Os membros dos órgãos estatutários deverão apresentar declaração de bens, ao assumir e ao deixar o cargo.

§7º – Os membros dos órgãos estatutários responderão solidariamente com a Funcorsan pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento deste Estatuto e de leis, normas e instruções referentes às operações previstas na legislação em vigor, e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias.

Artigo 23 – Os membros dos órgãos estatutários que forem empregados das Patrocinadoras serão liberados, sem qualquer prejuízo funcional, para participar dos trabalhos dos órgãos.

Artigo 24 – Os membros dos órgãos estatutários deverão atender aos seguintes requisitos mínimos, além de outros presentes na legislação e neste Estatuto:

- I. Comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria.
- II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público; e
- IV. Todos os membros da Diretoria Executiva deverão ter formação de nível superior.

§1º – Não poderão integrar os órgãos estatutários ao mesmo tempo, Participantes ou Assistidos que guardem entre si relação conjugal ou decorrente de união estável e de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau, inclusive.

§2º – Não será permitido o exercício simultâneo de dois cargos nos órgãos estatutários da Funcorsan.

SEÇÃO I DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 25 – O Conselho Deliberativo, órgão máximo de deliberação da Funcorsan, é responsável pela definição da Política Geral de Administração da Entidade e de seus Planos de Benefícios.

Artigo 26 – O Conselho Deliberativo será composto por seis membros, com participação paritária, de um lado, dos representantes das Patrocinadoras, as quais indicarão três membros efetivos e três suplentes e, do outro, dos representantes dos Participantes e Assistidos, aos quais caberá eleger três membros e respectivos suplentes.

§1º – A indicação do Conselheiro-Presidente deverá observar o disposto no Artigo 11 da Lei Complementar nº 108/2001.

§2º – O exercício do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos permitida (01) uma recondução.

§3º – O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído em suas ausências por Conselheiro titular dentre os indicados pela Patrocinadora e por ele designado.

§4º – Na ausência do membro titular indicado será convocado o suplente obedecida a ordem de indicação.

§5º – Na ausência do membro titular eleito será convocado o suplente na ordem de votação.

§6º – O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§7º – A cada dois anos deverá ocorrer a renovação do mandato de três membros do Conselho Deliberativo.

§8º – Não serão computadas como mandato para os suplentes as eventuais substituições que não sejam definitivas.

§9º – Os membros do Conselho Deliberativo somente perderão seus mandatos em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou através do processo administrativo disciplinar regulado neste Estatuto.

Artigo 27 – O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros, ou por solicitação do Diretor Superintendente ou por qualquer das Patrocinadoras.

§1º – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, fixado em 4 (quatro) o quórum para a realização das reuniões.

§2º – A convocação do suplente será feita pelo Presidente, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo, e pelo restante do prazo do mandato no caso de vacância, nos termos do Artigo 26 supra.

§3º – A falta de 3 (três) convocações para reuniões ordinárias consecutivas de membro titular, sem motivo justificado, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar regulado no capítulo VII deste Estatuto.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 28 – Compete ao Conselho Deliberativo a definição sobre as seguintes matérias:

- I. Política Geral de Administração da Entidade e de seus Planos de Benefícios;
- II. Alteração de Estatuto da Funcorsan;
- III. Alteração de Regulamentos dos Planos de Benefícios bem como a implantação e extinção deles;
- IV. Adesão de Patrocinadora ou Instituidora e retirada de Patrocinadora;
- V. Gestão de investimentos e Plano de aplicação de recursos;
- VI. Nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva;
- VII. Exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;
- VIII. Orçamento e suas eventuais alterações;
- IX. Resultados da avaliação atuarial, Planos de custeio e de aplicação do patrimônio;
- X. Examinar e aprovar as demonstrações contábeis e de resultados de cada exercício, após a devida apreciação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;
- XI. Autorização de aquisição ou venda de bens imóveis, bem como constituição de ônus ou de direitos reais sobre os mesmos;
- XII. Aceitação de doações com ou sem encargos;
- XIII. Aprovação das aplicações do patrimônio por proposta privativa da Diretoria Executiva;
- XIV. Extinção da Funcorsan e destinação do seu Patrimônio, observando o disposto no parágrafo único do Artigo 4º e na legislação pertinente em vigor;
- XV. Autorização para investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por



cento) dos recursos garantidores;

XVI. Contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicadas;

XVII. Deliberação sobre os casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;

XVIII. Aprovação do regimento interno do Conselho Deliberativo;

XIX. Aprovação do Regulamento Eleitoral;

XX. Convocação de eleições para os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

XXI. Aprovação da estrutura organizacional, planos de cargos e salários e política de remuneração, bem como os quadros e a lotação de pessoal, por proposta privativa da Diretoria Executiva;

XXII. Definição dos limites de valores a serem ressarcidos com os custos de defesa em processos judiciais e administrativos contratados, conforme previsto no Artigo 65;

XXIII. Definição da remuneração da Diretoria Executiva e dos Conselhos, ressalvado o previsto no parágrafo terceiro do Artigo 22;

XXIV. Nomear o Administrador responsável pelos Planos de Benefícios da Entidade, por sugestão privativa da Diretoria Executiva;

XXV. Aprovação do Código de Ética da Entidade.

SEÇÃO III

DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 29 – A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, respeitadas as disposições de iniciativa privativa e as definidas neste Estatuto.

Artigo 30 – As proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal que impliquem em alteração da receita ou despesa da Funcorsan, antes de constituírem objeto de deliberação, serão instruídas pela Diretoria Executiva, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 31 – Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva através de relatórios gerenciais e das respectivas atas das reuniões.

Artigo 32 – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho Deliberativo quando convocados, convidados ou por solicitação expressa de membro da Diretoria, sem direito a voto.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33 – O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Funcorsan.

Artigo 34 – O Conselho Fiscal será composto por quatro membros, com participação paritária, de um lado, dos representantes das Patrocinadoras, as quais indicarão dois membros e respectivos suplentes e, do outro, dos representantes dos Participantes e Assistidos, aos quais caberá eleger dois membros e respecti-



vos suplentes.

§1º – O Presidente do Conselho Fiscal será o mais votado entre os representantes eleitos pelos Participantes e Assistidos, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o voto de desempate.

§2º – O Presidente do Conselho Fiscal será substituído em suas ausências por Conselheiro titular eleito.

§3º – Na ausência do membro titular indicado será convocado o respectivo suplente.

§4º – Na ausência do membro titular eleito será convocado o suplente obedecida a ordem de votação.

§5º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de quatro anos, sendo vedada a recondução.

§6º – A cada dois anos deverá ocorrer a renovação do mandato de dois membros do Conselho Fiscal.

§7º – Não serão computadas como mandato para os suplentes as eventuais substituições que não sejam definitivas.

§8º – A falta a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar regulado no capítulo VII deste Estatuto.

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e aprovar os balancetes da Funcorsan;
- II. Emitir parecer sobre o Balanço Anual da Funcorsan, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico financeiros dos atos da Diretoria Executiva;
- III. Examinar, a qualquer época, os livros e documentos da Funcorsan;
- IV. Lavrar em atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- V. Apresentar ao Conselho Deliberativo, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomado por base o Balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;
- VI. Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- VII. Fiscalizar os atos dos administradores da Funcorsan, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- VIII. Emitir semestralmente relatórios de controles internos, que contemplem no mínimo:
 - a. Conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos Planos de benefícios às normas em vigor e à Política de Investimento, a aderência de premissas e hipóteses atuariais e execução orçamentária;
 - b. As recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;
 - c. Análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

§1º – O Conselho Fiscal poderá requisitar ao Conselho Deliberativo e/ou à Diretoria Executiva, os documentos necessários ao exercício de suas atribuições.

§2º – O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de profissional habilitado ou de empresa especializada, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

Artigo 36 – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho Fiscal quando convocados, convidados ou por solicitação expressa dos membros da Diretoria, sem direito a voto.

SEÇÃO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 37 – A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Funcorsan, cabendo-lhe fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.

Artigo 38 – A Diretoria Executiva compor-se-á de 3 (três) membros:

- I. Diretor Superintendente;
- II. Diretor de Seguridade;
- III. Diretor Financeiro e Administrativo.

Artigo 39 – Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos permitida a recondução, na forma da lei e deste Estatuto.

§1º – Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão alternados, renovando-se 2/3 e 1/3 dos seus membros a cada 2 (dois) anos, da seguinte forma:

- I. A posse do Diretor Superintendente e do Diretor Financeiro e Administrativo ocorrerá simultaneamente à posse dos Conselheiros indicados pela (s) Patrocinadora(s);
- II. A posse do Diretor de Seguridade ocorrerá simultaneamente à posse dos Conselheiros eleitos pelos Participantes e Assistidos.

§2º – No caso de exoneração durante o mandato, o novo Diretor nomeado cumprirá o mandato pelo prazo remanescente.

Artigo 40 – À Diretoria Executiva não será lícito gravar de quaisquer ônus, hipotecar ou alienar bens imóveis da Funcorsan, sem expressa autorização do Conselho Deliberativo.

§1º – Dependerá de autorização do Conselho Deliberativo, também, a constituição de quaisquer ônus ou direitos reais sobre outros bens da Funcorsan que não estejam previamente aprovados nos Planos de Investimentos ou Aplicação do Patrimônio.

§2º – Em casos de urgência ou especiais, a Diretoria Executiva, devidamente autorizada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e ad referendum do mesmo, poderá realizar os atos previstos neste Artigo.

Artigo 41 – A Diretoria Executiva ficará exonerada de responsabilidade, após parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo sobre os demonstrativos financeiros e exame da auditoria externa, salvo a verificação judicial de culpa ou dolo, observada a legislação aplicável.

Artigo 42 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado por qualquer de seus membros, mediante convocação do Diretor Superintendente.

§1º – As resoluções serão tomadas por maioria de votos de seus membros, tendo o Diretor Superintendente, além do voto pessoal, o de desempate, sendo as deliberações devidamente registradas em atas.

§2º – A Diretoria Executiva funcionará como órgão colegiado e seus membros serão solidariamente responsáveis pelas suas decisões.

§3º – Exime-se da responsabilidade solidária o dirigente que manifestar sua oposição ao ato danoso, fazendo registro em ata ou em comunicação formal ao Presidente do Conselho Deliberativo.

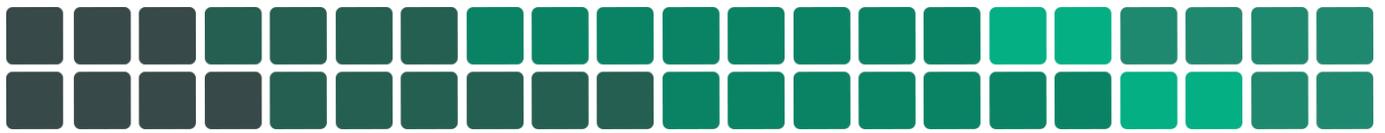
SEÇÃO VII DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Artigo 43 – Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo:

- I. O orçamento anual e suas eventuais alterações;
- II. O balanço geral e o relatório anual de informações;
- III. Os resultados da avaliação atuarial, os Planos de custeio e de aplicação do patrimônio;
- IV. Propostas sobre a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou de direitos reais sobre os mesmos;
- V. Propostas de criação de novos planos previdenciários;
- VI. Propostas sobre admissão de novas Patrocinadoras;
- VII. Propostas sobre reforma deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e Regulamento Eleitoral;
- VIII. Propostas de Planos de Cargos e Salários e política de remuneração, bem como os quadros e a lotação de pessoal;
- IX. Proposta sobre a criação, transformação ou extinção de órgãos da estrutura organizacional da Funcorsan;
- X. Proposta sobre a aquisição de bens imóveis, desde que prevista no Plano de aplicação do patrimônio.

Artigo 44 – Compete ainda à Diretoria Executiva:

- I. Aprovar o manual dos direitos e deveres do pessoal;
- II. Aprovar a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da Funcorsan assim como de seus agentes e representantes;
- III. Aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens da Funcorsan;
- IV. Autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;
- V. Autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- VI. Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;



VII. Aprovar o Plano de contas da Funcorsan e suas alterações.

Artigo 45 – Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

- I. Exercer simultaneamente atividade na Patrocinadora;
- II. Integrar concomitantemente Conselho Deliberativo ou Fiscal da Entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas;
- III. Ao longo do exercício do mandato, prestar serviços a instituições financeiras integrantes do sistema financeiro;
- IV. Exercer efetivamente e simultaneamente, mandato, cargo ou função em Entidades relacionadas com empregados e ex-empregados de Patrocinadora (Sindicatos, Federações, Associações de Empregados, Associações de ex-empregados ou Entidades equivalentes).

SEÇÃO VIII

DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR SUPERINTENDENTE

Artigo 46 – Compete ao Diretor Superintendente:

- I. A direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e outros atos regulamentares da Funcorsan, bem como as demais disposições legais aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Privada;
- III. Representar a Funcorsan, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores ou prepostos, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar;
- IV. Representar a Funcorsan em convênio, contratos, acordos e demais documentos, firmando-os em nome dela, e movimentar os recursos da Funcorsan juntamente com o outro Diretor, podendo tais faculdades ser outorgadas por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a outros Diretores, a procuradores ou empregados da Funcorsan;
- V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI. Solicitar a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo ou Fiscal, de cuja reunião participará, como convidado, sem direito a voto;
- VII. Admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgãos da Funcorsan;
- VIII. Designar, entre os Diretores da Funcorsan, seu substituto eventual por um período máximo de trinta dias. Na impossibilidade de fazê-lo, assumirá o Diretor Financeiro e Administrativo, e, sucessivamente, o Diretor de Seguridade, assegurado o mesmo caráter de temporalidade;
- IX. A designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da Funcorsan, assim como seus representantes;
- X. Fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da Funcorsan que lhes forem solicitadas;
- XI. Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhes forem solicitados, pertinentes o exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho das





atribuições;

XII. Ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos.

SEÇÃO IX

COMPETÊNCIA DOS DEMAIS DIRETORES

Artigo 47 – Aos demais Diretores cabem, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão voto pessoal, a função de direção, orientação, coordenação, controle e fiscalização das atividades de suas respectivas áreas e ainda propor à Diretoria Executiva:

- I. A designação e dispensa da função de chefe nos órgãos técnicos e administrativos da sua respectiva área de atividade;
- II. A alteração de normas, regulamentos e procedimentos referentes às atividades de sua área de atuação.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Artigo 48 – O Processo Administrativo Disciplinar de que trata a Lei Complementar nº 108/2001 e este Estatuto se regerá pelas normas do presente capítulo.

Artigo 49 – Pode propor o processo administrativo disciplinar ao Conselho Deliberativo, para averiguação de faltas previstas na lei e neste Estatuto:

- I. Os membros do Conselho Deliberativo;
- II. Os membros da Diretoria Executiva;
- III. Os membros do Conselho Fiscal;
- IV. As Patrocinadoras ou Instituidoras;
- V. Participantes e Assistidos.

Artigo 50 – Recebida a proposta em petição escrita, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá determinar liminarmente seu arquivamento se entendê-la carente de fundamentação.

Paragrafo único: Desta decisão caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

Artigo 51 – Admitido o processo, o Presidente do Conselho Deliberativo nomeará relator, e convocará reunião do Conselho para decidir sobre a suspensão preventiva.

Artigo 52 – O relator determinará a intimação do denunciado para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º – O relator, ou a maioria do Conselho, se entender necessário poderá requerer assessoria técnica ou jurídica, atribuindo-lhe prazo para apresentação de parecer.

§2º – Vindo o parecer da assessoria, dar-se-á vista ao denunciado pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§3º – Encerrada a instrução, o relator aprontará seu voto no prazo de 10 dias e o apresentará na reunião seguinte do Conselho Deliberativo.

Artigo 53 – Os denunciados são passíveis das seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão de até 180 dias;
- III. Perda do mandato.

Parágrafo único: O resultado do Processo Administrativo Disciplinar será remetido à Patrocinadora ou Instituidora, e ao órgão federal fiscalizador, quando for o caso para as providências legais cabíveis.

Artigo 54 – Se o denunciado for membro do Conselho Deliberativo, este não tomará parte nas decisões referentes ao processo, sendo convocado seu suplente para este fim.

Parágrafo único: Se o denunciado for o Presidente do Conselho Deliberativo, suas funções previstas no presente Estatuto serão exercidas pelo conselheiro mais antigo, ou em caso de empate, pelo de maior idade.

CAPÍTULO VIII DO PESSOAL

Artigo 55 – Os empregados da Funcorsan estarão sujeitos à legislação trabalhista.

Artigo 56 – A admissão de empregados na Funcorsan far-se-á através de processo seletivo em conformidade à Norma Regulamentadora.

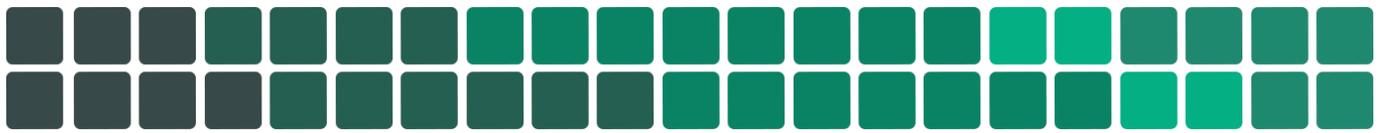
CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO E DOS REGULAMENTOS DOS PLANOS

Artigo 57 – O Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de maioria simples dos votos dos membros do Conselho Deliberativo, sujeito à homologação das Patrocinadoras e Instituidoras, que deverão manifestar expressa concordância, e à autorização do Órgão oficial competente, nos termos da legislação vigente.

Artigo 58 – Os Regulamentos dos Planos de Benefícios somente poderão ser alterados por deliberação de maioria simples dos votos dos membros do Conselho Deliberativo, sujeita à homologação das respectivas Patrocinadoras e Instituidoras e, à autorização do Órgão oficial competente.

Artigo 59 – As alterações do Estatuto e dos Regulamentos dos Planos da Funcorsan não poderão:

- I. Contrariar os objetivos referidos no Artigo 1º;
- II. Reduzir benefícios já iniciados;
- III. Reduzir benefícios já acumulados até a data da efetiva alteração;
- IV. Prejudicar direitos, de qualquer natureza, adquiridos pelos Participantes, Assistidos e Beneficiários;
- V. Contrariar as normas gerais deste Estatuto;
- VI. Contrariar a legislação vigente e as normas da Previdência Complementar.



CAPÍTULO X DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 60 – Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequências graves para a Funcorsan ou para o recorrente:

- I. Para a Diretoria Executiva, dos atos dos prepostos ou empregados;
- II. Para o Conselho Deliberativo, dos atos de Diretoria Executiva ou dos Diretores da Funcorsan.

Parágrafo único: Caberá ao Diretor Superintendente ou ao Presidente do Conselho Deliberativo, conforme se tratar das hipóteses dos incisos I ou II supra, a decisão sobre a concessão de efeito suspensivo ao recurso, referido no “caput” deste Artigo, cabendo recurso desta decisão ao colegiado.

CAPÍTULO XI DAS ELEIÇÕES PARA OS CONSELHOS

Artigo 61 – As eleições para os Conselhos Deliberativo e Fiscal serão regradas em Regulamento Eleitoral.

§1º – Poderão apresentar-se individualmente como candidatos todos os Participantes Ativos e Participantes Assistidos que cumpram com as condições estabelecidas neste Estatuto e na legislação.

§2º – A votação será uninominal.

§3º – Para o Conselho Deliberativo serão eleitos os três mais votados, sendo suplentes os três seguintes, na ordem decrescente de sua votação.

§4º – Para o Conselho Fiscal serão eleitos os dois mais votados, sendo suplentes os dois seguintes, na ordem decrescente de sua votação.

Artigo 62 – No ato da inscrição, o candidato, além dos requisitos previstos no Artigo 24 e seus parágrafos, terá que comprovar:

- I. Estar vinculado a Funcorsan;
- II. Estar contribuindo em dia com as obrigações regulamentares e estatutárias.

Artigo 63 – O processo eleitoral que trata o Artigo anterior será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por um membro indicado pela Funcorsan, um representante do sindicato dos trabalhadores da categoria majoritária da Patrocinadora de origem e um pela Patrocinadora de origem, baseados no Regulamento Eleitoral.

Artigo 64 – Havendo empate nas eleições, os critérios para desempate serão pela ordem:

- I. Maior tempo de inscrição na Funcorsan;
- II. Maior tempo de serviço na Patrocinadora ou Funcorsan;
- III. Sorteio.

Parágrafo único – Os critérios acima descritos serão observados também para a escolha do Presidente do Conselho Fiscal.



CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 65 – A Funcorsan assegurará o custeio da defesa, decorrente de ato regular de gestão, dos seus dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados, em processos administrativos e judiciais, inclusive por meio de contratação de seguro.

§1º – É vedada a contratação de seguro para cobertura de responsabilidade civil, penal ou administrativa de dirigentes, ex-dirigentes, empregados ou ex-empregados da Funcorsan, seja por contratação direta ou por meio da Patrocinadora, cujo prêmio implique qualquer ônus financeiro, direto ou indireto, para a Funcorsan ou para os Planos de benefícios por ela operados.

2º – Ao encerrar o processo administrativo e/ou judicial, seja por esgotamento dos recursos ou por desistência em recorrer, caberá à parte ressarcir os valores de custeio à Funcorsan e dos prejuízos causados a Entidade, quando restar caracterizada a irregularidade do ato de gestão que originou o processo.

§3º – Caberá ao Conselho Deliberativo definir as condições e os limites de custeio da defesa processual referida no caput.

Artigo 66 – Sem prejuízo da apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições exigidas para a continuidade das prestações, a Funcorsan manterá serviços de inspeção, destinados a investigar a preservação de tais condições.

Artigo 67 – Em caso de retirada de patrocínio do Plano, a Patrocinadora deverá observar a legislação que trata da matéria.

Parágrafo único: Será constituído um grupo de trabalho, designado pelo Conselho Deliberativo da Funcorsan, para acompanhamento do processo de retirada, composto por membros da Funcorsan e do sindicato dos trabalhadores da categoria majoritária da Patrocinadora.

Artigo 68 – As despesas administrativas necessárias à operacionalização dos Planos serão de responsabilidade das Patrocinadoras, Instituidoras, Participantes e Assistidos, de acordo com o custeio de cada Plano.

Artigo 69 – A Funcorsan somente poderá contratar serviços de terceiros, com empresas ou Entidades dotadas de personalidade jurídica.

Artigo 70 – Os mandatos dos membros dos Conselhos indicados, do Diretor Superintendente e do Diretor Financeiro e Administrativo terão seu início no primeiro dia útil do mês de junho e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à posse de seus sucessores.

Artigo 71 – Os mandatos dos membros dos Conselhos eleitos e do Diretor de Seguridade terão seu início até o décimo dia útil do mês de março e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à posse de seus sucessores.

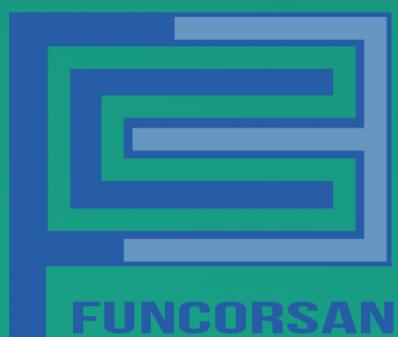
CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 72 – Os mandatos do Diretor Superintendente e Diretor Financeiro e Administrativo empossados no dia 11 de março de 2013, concluir-se-ão no último dia útil do mês de maio de 2015.

Artigo 73 – Este Estatuto entrará em vigor a partir da aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.





Av. Júlio de Castilhos, 51/4º andar

Porto Alegre - CEP 90030-131

Fone/Fax: (51) 3216.6000

E-mail: funcorsan@funcorsan.com.br

www.funcorsan.com.br